



Financiamentos Especiais de Ensino e Formação em Turismo na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau Orientações de candidatura

◆ Objectivo

1. Fazer de Macau uma base de ensino e formação em turismo na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e promover, de forma activa, as vantagens de disciplinas das instituições do ensino superior de Macau relativamente ao ensino e formação em turismo através de financiamentos especiais, promovendo continuamente a formação de quadros qualificados no domínio turístico e a cooperação entre Macau e a Grande Baía nas áreas relevantes do ensino superior.

◆ Destinatários do financiamento

2. A natureza das instituições do ensino superior de Macau e das entidades financiadas deve conformar-se com as normas do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2019 (Regulamento de Financiamento e Apoios Financeiros a conceder pelo Fundo do Ensino Superior).

◆ Principais âmbitos do financiamento

3. Após a recomendação da “Aliança de Base de Ensino e Formação em Turismo para o Desenvolvimento de Macau na Construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau” (adiante designada por “Aliança”), incluem-se os seguintes projectos que cumprem os objectivos destes financiamentos especiais:
 - 3.1. Projectos de investigação académica e científica ou projectos de pesquisa e investigação realizados pelas instituições do ensino superior de Macau ou realizados em conjunto com as instituições do ensino superior ou os organismos da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau para melhorar a educação turística e as áreas relevantes.
 - 3.2. Organização de projectos de formação para melhorar o ensino, a formação de docentes, a credenciação profissional, entre outros aspectos referentes à educação turística, que aumentam a qualidade e a competência profissional dos trabalhadores nas instituições do ensino superior de Macau e da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.
 - 3.3. Realização de actividades académicas, como fóruns e seminários, e promoção, de forma activa, das vantagens disciplinares relativas ao ensino e formação em turismo para promover Macau como uma base de formação em turismo regional.

◆ Processo da candidatura

4. Dentro do período da candidatura, a Aliança reencaminha-a à Direcção dos Serviços do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Ensino Superior (adiante designada por “DSES”) e a DSES reencaminha-a à aprovação do Fundo do Ensino Superior (adiante designado por “FES”). Devem ser apresentadas as informações de candidatura 50 dias antes do início do projecto. Os documentos de candidatura incluem:

- 4.1 Para os documentos recomendados pela Aliança, caso os projectos recomendados pertençam ao mesmo tipo e sejam submetidos a mais de um plano, solicita-se que anexe a “Lista de ordem de prioridade do Projecto de Financiamentos Especiais de Ensino e Formação em Turismo na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau” e encaminhe os planos relacionados, por ordem, de acordo com a lista pertinente.
- 4.2 “Formulário da Candidatura para Financiamentos Especiais de Ensino e Formação em Turismo na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau” (pode ser descarregado na página electrónica da DSES: www.dses.gov.mo), assinado e carimbado por representantes competentes para a confirmação.
- 4.3 O projeto a ser realizado deve ser apresentado com as seguintes informações e documentos eletrónicos num CD:

Tipos de projecto	Informações Complementares
Projecto de formação	<p>4.3.1 Devem ser incluídos no programa de formação: a finalidade, o conteúdo, os destinatários, o número de pessoas, o local, as horas de formação, os materiais didáticos, a forma de publicidade, a taxa de matrícula ou a taxa de formação a ser cobrada, etc.</p> <p>4.3.2 Dados sobre as habilitações académicas e experiência de ensino do formador</p> <p>4.3.3 Se envolver a taxa de formação, devem ser indicadas as horas de formação e a remuneração por hora, fornecendo as informações sobre a cotação ou o padrão de remuneração da formação da instituição do ensino superior.</p>
Projecto de intercâmbio	<p>4.3.4 Devem ser incluídos no programa da actividade: a finalidade, o conteúdo, os destinatários, o número de pessoas, o local da realização, a data e a taxa a cobrar, etc.</p>



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Tipos de projecto	Informações Complementares
Projecto de investigação	4.3.5 Devem ser incluídos no programa de investigação: o tema da investigação, os dados da equipa de investigação (incluindo o grau de habilitações académicas do investigador), o método de investigação, as fases e o conteúdo de investigação, as horas de trabalho e a distribuição de trabalhos do respectivo investigador, o orçamento, o resultado pretendido, etc. O prazo de conclusão do projecto se ultrapassar mais de um ano (o máximo é de dois anos), as informações referidas devem ser apresentadas conforme os respectivos anos.
	4.3.6 Se envolver a despesa da investigação, devem ser indicadas as horas de trabalho e a remuneração, por hora, do investigador, fornecendo o respectivo padrão de referência ou a cotação. 4.3.7 Caso envolva a publicação de resultados de investigação, deve providenciar uma cotação da taxa de publicação relacionada, bem como o resumo definido dos trabalhos académicos publicados.
Fórum ou seminário	4.3.8 Devem ser incluídos no programa da actividade: o tema do fórum ou seminário, a finalidade, o conteúdo, os destinatários, o número de pessoas, a forma de publicidade, o local da realização, a data, o itinerária, o programa e o conteúdo publicado, etc. 4.3.9 Dados sobre o contexto da investigação, a experiência e o origem do orador convidado, etc.

4.4 Apresentar a cotação efectiva de cada projecto de financiamento requerente e os outros documentos complementares que favoreçam a apreciação e aprovação do requerimento.

4.5 O prazo de conclusão do projecto de investigação não pode ultrapassar dois anos, deve apresentar o plano com todos os projectos e indicar os trabalhos de cada ano,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

o programa, o mapa de orçamento, a eficácia das fases prevista, entre outros.

- 4.6 Se for projecto de cooperação, deve justificar as informações apresentadas e apresentar as informações das entidades cooperativas, a distribuição dos trabalhos, encargos financeiros, entre outros. O requerimento só pode ser entregue pelo organizador. Para os projectos de investigação, deve apresentar o acordo de cooperação ou documentos da mesma natureza.
- 4.7 Se for projecto de publicação, as obras académicas publicadas ou materiais didácticos devem estar conforme as normas técnicas e os requisitos básicos de publicação, por exemplo, com Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN). As obras académicas financiadas não incluem os trabalhos de tradução ou dissertações publicadas em revistas académicas.
- 4.8. Se a entidade requerente pedir financiamento a outras instituições ou serviços relativamente ao mesmo projecto, deve indicar no formulário da candidatura o valor de financiamentos concedidos e os respectivos projectos financiados, ou comunicar ao FES a situação, no prazo de 10 dias a contar da data da sua acumulação.

◆ **Processo de atribuição do financiamento**

5. A decisão do requerimento será notificada, por escrito.
6. Após a aprovação do requerimento de financiamento do projecto, devem ser iniciadas as acções conforme o respectivo projecto já aprovado, sendo obrigatória, a entrega, ao FES, do “Relatório Final de Utilização do Financiamento” e as facturas com as respectivas despesas, depois da conclusão do projecto, no prazo de 30 dias.
7. Em articulação com o calendário dos balanços financeiros anuais e se forem os projectos de investigação, para além dos requisitos referidos no ponto 6, os relatórios e as facturas devem ser apresentados até 15 de Dezembro do respectivo ano. Para os projectos de investigação plurianuais, em cada ano, antes da conclusão do projecto, deve ser apresentado o “Relatório Final da Utilização do Financiamento”, as facturas de despesas e a fase de investigação/o relatório dos resultados. No ano de conclusão, exige-se a apresentação do “Relatório Final da Utilização do Financiamento”, as facturas de despesa e o relatório dos resultados de investigação.
8. Após a verificação dos respectivos documentos, serão entregues aos serviços competentes para acompanhar os procedimentos de atribuição do financiamento. Para as despesas pertencentes ao financiamento do FES, deve apresentar o original das facturas ou as cópias carimbadas pela entidade requerente. Para os subsídios ou taxas recebidos em nome individual, deve entregar os recibos assinados pelo recebedor, nos quais devem constar o nome e a identidade do recebedor, a data da emissão, o valor pago e o objecto de pagamento.
9. Se necessário, ao verificar os dados do relatório, o FES pode sugerir que a entidade



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

subsidiada forneça informações complementares ou descrições relacionadas com o mesmo relatório.

10. Todos os projectos financiados são pagos por meio de transferência ou título de pagamento conforme os recibos submetidos.

◆ **Obrigações das entidades financiadas, consequências e responsabilidades relativas ao incumprimento das mesmas**

11. As entidades financiadas devem realizar os projectos financiados no ano correspondente, apresentando, ainda, conforme o calendário indicado nos pontos supracitados n.ºs 6 e 7, o “Relatório final de utilização do financiamento” e as facturas com as respectivas despesas. Se por razão especial ou força maior que resulte na falta de parte do conteúdo necessário deste mesmo relatório, a entidade requerente deve justificar junto do FES e indicar a data definitiva de entrega das informações complementares.

12. Se os projectos financiados tiverem qualquer alteração ou mudança, deve ser preenchida a coluna “Alteração do Plano” do formulário de candidatura, entregando-o, através da DSES, ao FES, antes de 30 dias da realização da alteração e, só após o seu consentimento, os projectos alterados podem continuar a ser financiados, e ademais, realiza-se a alteração só por uma vez em cada ano.

13. Os projectos financiados, em caso de cancelamento ou desnecessidade da verba do FES, devem preencher a secção da “Alteração do Plano” do formulário de candidatura e ser transferida ao FES através da DSES.

14. Se for necessário fazer um pedido de pré-pagamento, pode ser apresentado junto do requerimento, ou apresentado, através da DSES ao FES, 30 dias antes do início do projecto. O requerimento deve ser preenchido na secção do “Requerimento de um pré-pagamento”, junto dos respectivos documentos de cotação. O limite máximo de pré-pagamento é, em geral, de 50% do valor do financiamento concedido em cada ano, podendo, em casos devidamente justificados, requerer um pré-pagamento não superior a 70% do valor do financiamento concedido em cada ano.

15. Caso a entidade financiada não entregue o relatório no prazo definido, a implementação final do projecto financiado não esteja de acordo com o conteúdo do plano original, ou não cumpra as disposições destas orientações, o FES irá cancelar a decisão de financiamento aprovado. Se for um projecto com pré-pagamento, a entidade financiada deve devolver todo o financiamento recebido e assumir as responsabilidades causadas pelos casos mencionados.

16. As informações preenchidas e apresentadas, pelas entidades financiadas, são sempre, em quaisquer circunstâncias, consideradas autênticas, pelo que estas assumirão todas as responsabilidades inerentes à prestação de falsas informações. Se for comprovado que se encontra em situação de prestação de falsas declarações ou omissão de factos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

importantes, o FES cancelará o financiamento em causa e a entidade financiada deverá devolver, legalmente, todo o dinheiro recebido, sem prejuízo do direito do FES à efectivação de responsabilidade nos termos de lei.

◆ **Outras observações**

17. As instituições requerentes, que obtiverem financiamento, devem tomar atenção ao seguinte:

17.1 Os itens de cotação citados no orçamento, tais como o local arrendado, a passagem aérea e o alojamento, devem satisfazer os princípios de economia e aplicabilidade. Ao mesmo tempo, o financiamento atribuído deve ser utilizado, na totalidade, no projecto aprovado.

17.2 O valor do financiamento a conceder calcula-se baseado no valor total de orçamento requerente. Se as despesas do projecto baixarem no final, o FES ajustará o valor do financiamento a conceder, proporcionalmente, consoante a situação. Em caso de pré-pagamento, deve ser devolvido, após o ajustamento proporcional, o excesso do financiamento atribuído. Em caso de projectos plurianuais, o valor do financiamento concedido para os diversos anos não pode ser mobilizado, a não ser que seja ajustado por motivo de força maior e, ademais, o valor do ajustamento não pode exceder 20% do valor do financiamento concedido para aquele ano.

17.3 Tanto as publicações como o material promocional das atividades subsidiadas devem sempre a menção de que as mesmas recebem financiamento concedido pelo Fundo do Ensino Superior da Região Administrativa Especial de Macau. O responsável do projecto deve ser o autor das publicações. Se os direitos de autor pertencerem a mais do que uma pessoa, o responsável do projecto só pode apresentar o requerimento depois de ter obtido o consentimento, por escrito, de todos os autores. O primeiro autor, por ordem, de uma dissertação publicada em projectos de investigação deve ser, obrigatoriamente, um dos investigadores da entidade requerente.

17.4 O conteúdo das publicações, relativas aos resultados académicos, não pode violar a legislação vigente em Macau, sendo, expressamente, proibido que o mesmo faça ataques pessoais e difamações, seja um plágio, falso e malicioso, bem como viole a ética social. As publicações ou o conteúdo das actividades académicas subsidiadas representam apenas a posição das instituições/autores/editores/editoras requerentes e elas têm que assumir as suas responsabilidades.

17.5 A obra publicada deve ser entregue ao FES, no prazo de 30 dias, após a sua publicação.

17.6 Se o projecto financiado for a realização de uma actividade, a respectiva



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

instituição do ensino superior deve informar o FES telefonicamente e através da DSES, com a antecedência de 7 dias em relação à realização da actividade e, em simultâneo, apresentar também, por e-mail, outras informações, designadamente, o programa e o itinerário confirmados.

- 17.7 O pessoal da DSES pode, consoante os casos, proceder a apreciação in-loco dos projectos financiados.
18. Os projectos indeferidos não podem voltar a ser apresentados.
19. Não se aceitam requerimentos fora do prazo, com informação insuficiente ou que não tenham submetido as informações exigidas dentro do prazo.
20. Independentemente da aprovação do financiamento, tanto os documentos do requerimento como as informações submetidas não serão devolvidas.
21. Se for necessário, o FES pode tomar medidas adequadas para verificar as informações do requerente, incluindo qualquer forma de interconexão de informações prevista na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), para comunicar, realizar a interconexão, verificar e usar os dados pessoais dos beneficiários do presente plano.

◆ **Consulta**

22. Para mais informações, por favor contacte com a Direcção dos Serviços do Ensino Superior:

Endereço: Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 614A-640,
Edifício Long Cheng, 7.º andar, Macau

Telefone: 83969395/ 83969203/ 83969253

Página electrónica: www.dses.gov.mo

Fax: 28322340

E-mail: info@dses.gov.mo

Em caso de omissão nas presentes orientações, o FES reserva-se o direito de interpretação e decisão final.